

**CONTRATO DE RATEIO Nº. 016/CISAMREC/2023**

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916.826/0001-60, com sede administrativa na Travessa Osvaldo Búrigo, nº 44 Bairro Centro, Nova Veneza, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**, e,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 – Sala 01A - Térreo e Superior, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo o Sr. **ROQUE SALVAN**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO (CONTRATADO)**.

**CONTRATO DE RATEIO**, considerando o disposto no Estatuto Social, atendendo a Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 e afim ratificado pela, Lei Municipal nº. 2.058 10 de dezembro de 2010 nos termos a seguir dispostos.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas administrativas e de manutenção do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

**§1º.** As despesas administrativas e de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato de rateio, compreendem:

**I - Despesas de Pessoal:** referente à folha de pagamento, encargos sociais e demais eventos relativos aos contratos de trabalho;

**II - Despesas de Manutenção:** despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**;

**III - Despesas com Investimentos:** valores destinados à aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos em geral, para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**.

**§2º.** O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e compras compartilhadas adquiridas pelo **CONSÓRCIO**, por meio de chamamentos públicos e/ou processos licitatórios, nos termos estabelecidos no contrato de programa, no estatuto social e conforme previsto na Lei Federal 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/2007.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 2ª.** São obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

**I - Repassar ao CONSÓRCIO** o valor referente ao **CONTRATO DE RATEIO**, de acordo com Cláusula 4ª deste instrumento, devendo o valor ser repassado em parcela única ou em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2024, até o dia 10 do mês corrente, mediante transferência bancária na conta: **Banco do Brasil, Agência 3226-3, Conta Corrente nº 20.852-3**.

**II - Comunicar ao CONSÓRCIO** qualquer ocorrência que impossibilitem a formalização dos repasses dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

**III - Comunicar ao CONSÓRCIO** sobre quaisquer irregularidades de natureza operacional e financeira,



dos serviços prestados por terceiros contratados, em detrimento dos direitos do cidadão/paciente usuários do SUS ou do próprio MUNICÍPIO, inclusive no que tange a cobrança indevidas;

**IV** - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

**V** - Prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) do MUNICÍPIO, a dotação orçamentária para o custeio do Contrato de Rateio;

**VI** - Apresentar ao Poder Legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação para atender a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato e pelos contratos de programas correspondentes;

**Cláusula 3ª.** São obrigações e de responsabilidades do **CONSÓRCIO**:

**I** - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovado em Assembleia Geral;

**II** - Apresentar ao(s) **MUNICÍPIO(s)**, em assembleia geral, as atividades realizadas, mediante relatórios pormenorizados dos serviços, compartilhados ou não, e os respectivos valores;

**III** - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

**IV** - Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;

**V** - Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do Contrato de Rateio.

#### DO VALOR

**Cláusula 4ª.** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** repassará o valor anual de R\$ 83.910,60 (oitenta e três mil novecentos e dez reais e sessenta centavos), conforme estabelecido no inciso I, da Cláusula 2ª, deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

**§1º.** O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO**.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 5ª.** As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, distribuídas da seguinte forma:

Elemento de Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
3.1.71.70.00.00.00.00.0000	5.115,74	61.388,88
3.3.71.70.00.00.00.00.0000	1.839,77	22.077,24
4.4.71.70.00.00.00.00.0000	37,04	444,48
<b>Total</b>	<b>6.992,55</b>	<b>83.910,60</b>

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## DO PRAZO E VIGÊNCIA

**Cláusula 6ª.** O presente instrumento iniciará sua vigência em 02 de janeiro de 2024 e encerrará em 31 de dezembro de 2024, e vigorará até o cumprimento, pelas partes, das obrigações firmadas neste instrumento.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula 7ª.** No caso de inadimplência, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Rateio, sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e Regimento, do CONSÓRCIO, bem como do §5º, do Art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8ª.** O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**§1º.** As contas bancárias para pagamento dos produtos e serviços adquiridos através do Consórcio estão dispostas no ANEXO I deste instrumento contratual.

**§2º.** A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSÓRCIO será exercida pelo MUNICÍPIO, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONSÓRCIO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**§3º.** O **CONSÓRCIO** fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de insumos, dando ciência ao ente consorciado;

**§4º.** Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

## DO FORO

**Cláusula 9ª.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 14 de dezembro de 2023.

  
**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**  
Prefeito Municipal de Nova Veneza (SC)

  
**ROQUE SALVAN**  
Diretor Executivo do CISAMREC

**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do  
CISAMREC



**ANEXO I**

Os pagamentos dos produtos e serviços adquiridos através do Consórcio devem ser efetuados nas contas bancárias conforme abaixo.

a) Os pagamentos referentes aos **SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e/ou processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.855-8.**

b) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.856-6.**

c) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE FRALDAS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.857-4.**

d) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.858-2.**

e) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.859-0.**

f) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE DIABETES** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.861-2.**

g) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.863-9.**

h) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público ou processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.897-3.**

i) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DO SVO – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.864-7.**

j) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES)** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.079-X.**

k) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.647-X.**

l) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.648-8.**

m) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE EXAMES LABORATORIAIS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.802-3.**

Boque Salvan  
Diretor Executivo do  
CISAMREC